



=Lei n.º 2.454 de 27/12/2001=

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÍVIDA COM O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL.

JOSÉ CIVIS BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000, - - - - -

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a parcelar o montante da dívida com o Fundo Municipal de Seguridade, referente à contribuição da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, dos períodos de 01 a 11/01, no valor de R\$.427.549,29 (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), valor apurado de acordo com as folhas de pagamento de pessoal estatutário, corrigido pela T.R e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.123 de 14.07.1993, discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º) – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a parcelar o montante da dívida com o Fundo Municipal de Seguridade, referente à contribuição dos servidores municipais e não repassados ao Fundo, dos períodos de 05 a 12/00, no valor de R\$.257.645,04 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), valor apurado de acordo com os descontos efetuados em folhas de pagamentos de pessoal estatutário, corrigido pela T.R. e juros de 1% (um por cento) ao mês, discriminados no Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º) – O parcelamento de que trata os artigos 1º e 2º é autorizado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) parcelas, no valor de R\$.5.709,96 (cinco mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), corrigidos nos termos do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.123 de 14.07.93.


Artigo 4º) – A data de vencimento de cada parcela é o dia 10 (dez) de cada mês, com início no primeiro dia 10 (dez) subsequente a aprovação desta lei.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de dezembro de 2.001.


JOSÉ CIVIS BARBOSA FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e Arquivada na forma da Lei.
Miguelópolis, data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria.



=Lei n.º 2.454 de 27/12/2001=

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Mês/Competência	Valor de Recolhimento	Valor Corrigido
01/01	R\$. 37.613,59	R\$. 42.569,96
02/01	R\$. 37.447,95	R\$. 41.970,06
03/01	R\$. 34.011,97	R\$. 37.674,78
04/01	R\$. 34.385,02	R\$. 37.650,15
05/01	R\$. 34.375,44	R\$. 37.181,48
06/01	R\$. 34.846,29	R\$. 37.226,59
07/01	R\$. 36.562,15	R\$. 38.577,44
08/01	R\$. 36.576,65	R\$. 38.116,67
09/01	R\$. 37.928,38	R\$. 39.020,34
10/01	R\$. 38.449,87	R\$. 39.046,95
11/01	R\$.38.514,92	R\$. 38.514,92
TOTAL	RS.400.712,23	RS.427.549,29

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA RELATIVA A DESCONTO EM FOLHA
DE PAGAMENTO SERVIDOR ESTATUTÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Mês/Competência	Valor do Recolhimento	Valor Corrigido
05/00	R\$. 147,08	R\$. 182,64
06/00	R\$. 31.085,14	R\$. 38.166,63
07/00	R\$. 30.751,11	R\$. 37.289,49
08/00	R\$. 30.829,11	R\$. 36.950,72
09/00	R\$. 30.567,23	R\$. 36.226,38
10/00	R\$. 31.279,16	R\$. 36.636,44
11/00	R\$. 30.804,74	R\$. 35.686,89
12/00	R\$. 31.873,94	R\$. 36.505,85
TOTAL	RS.217.337,51	RS.257.645,04